



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC 333 de 2004

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

EMENDA MODIFICATIVA

AUTOR: Deputado Mário Heringer

PEC 333/2004, que modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

Dê-se ao art. 5º da PEC 333, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, e, imediatamente, no que tange às eleições de 2004, para os candidatos a vereador que atingiram o coeficiente eleitoral e não foram empossados pela aplicação da Resolução nº 21.702/2004, do tribunal Superior Eleitoral, caso em que os efeitos financeiros decorrerão apenas a partir da posse”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer a situação existente por ocasião das eleições para vereador em 2004, onde milhares de suplentes resultaram prejudicados pela injusta e intempestiva aplicação da Resolução nº 21.702/04, do Tribunal Superior Eleitoral, garantindo dessa forma, a representação popular legitimamente apurada nas urnas.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR